



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.1/13/2003.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL, ABONO NATALINO E FÉRIAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOTADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF).

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei ;

Art. 1º- Fica autorizado à concessão de abono salarial aos professores da rede Municipal de Educação, lotados no ensino fundamental, cuja contra prestação remuneratória é oriunda do Fundo de Valorização do Magistério, através da verba intitulada "FUNDEF 60".

Art.2º- O abono a ser concedido será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), podendo ser pago em até 03 (três) parcelas, no decorrer do exercício de 2003.

Art.3º- Fica autorizado a concessão e pagamento dos benefícios das férias e do abono natalino aos professores contratados por tempo determinado, em caráter excepcional, que compõem o ensino fundamental, remunerados com a verba oriunda do FUNDEF 60.

Art.4º- Para efeito da concessão das férias, abono natalino e abono salarial, dos professores contratados, considerar-se-á a fração ideal de 1/12 (um doze avos) do valor global de cada verba para cada mês trabalhado, fazendo jus ao pagamento integral somente os que laboraram ao longo dos 12 (doze) meses do exercício de 2003. Parágrafo Único - Farão jus ao abono salarial, abono natalino e férias todos os professores contratados que integraram a rede Municipal de Ensino (FUNDEF60) no exercício de 2003, ainda que o contrato tenha sido rescindido em decorrência de ato de vontade ou nomeação do substituto em razão do Concurso Público.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal 10 de Outubro de 2003.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal

